

Remoção profissionais

DECRETO Nº..... de..... Janeiro de 1948.

Regulamenta o concurso de remoção de professores primários de escolas típicas rurais e grupos escolares rurais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O concurso de remoção de professores primários de escolas típicas rurais e grupos escolares rurais será realizado anualmente, de 1 a 15 de janeiro, e reger-se-á pelo presente regulamento.

Artigo 2º - Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, o Departamento de Educação, ouvida a Assistência Técnica do Ensino Rural fará publicar a relação completa de escolas típicas rurais e classes de Grupos Escolares Rurais vagas.

Artigo 3º - O concurso de remoção é de títulos, estando as inscrições abertas, na Assistência Técnica do Ensino Rural e Delegacias Regionais de Ensino, durante a segunda quinzena de dezembro, mediante petição dirigida ao Diretor Geral do Departamento de Educação.

§ 1º - A Comissão Julgadora, designada pelo Diretor Geral do Departamento de Educação, será constituída por três membros sob a presidência do Assistente Técnico do Ensino Rural.

§ 2º - Sómente poderão candidatar-se ao concurso professores primários efetivos de escolas típicas rurais e adjuntos de grupos escolares rurais.

Artigo 4º - Na formação dos pontos de cada candidato, entrarão os seguintes elementos:

a) tempo de efetivo exercício em escola típica rural ou classe de grupo escolar rural, computando-se dois (2) pontos pelo primeiro ano e daí por diante três (3) pontos por ano até o máximo de vinte (20) pontos no total;

b) frequência média da classe ou escola típica do último ano, computando-se em pontos a metade da frequência média, até o máximo de vinte (20) pontos;

c) computa-se em pontos o número de comparecimentos do professor no último ano dividido por dez (10), contando-se como comparecimentos os dias de faltas abonadas, de afastamento por licença com todos os vencimentos, não dando porém, direito à inscrição quociente inferior a dezoito (18);

d) computa-se em pontos a metade da média dos números de alunos promovidos nos dois últimos anos, não dando direito à inscrição a promoção no último ano, inferior a quinze (15) nas escolas típicas rurais, primeiros anos de grupos escolares rurais e classes fracas de segundos, terceiros e quartos anos; e inferior a vinte (20) nas classes comuns, médias ou fortes de segundos, terceiros e quartos anos de grupo escolar rural;

e) ao candidato que tenha realizado trabalho ruralista será conferido uma nota, graduada de zero (0) a vinte (20), atribuída nas escolas típicas rurais pelos inspetores do ensino rural e nos grupos escolares rurais pelo diretor, referendada pelo inspetor do ensino rural.

Artigo 5º - A classificação final dos candidatos será feita na ordem decrescente dos pontos, com aproximação até décimos, resultantes da soma total dos pontos constantes nos itens a, b, c, d, e, do artigo 4º do presente regulamento.

Artigo 6º - A professora primária, de escola típica rural ou classe de grupo escolar rural, classificada em concurso de remoção nos termos deste regulamento, terá preferência para o provimento de vaga existente na localidade em que o marido exerça cargo público efetivo, aplicando-se o que dispõem os artigos 12, 13, 14, 15, com todos os seus parágrafos, do Decreto-lei nº 12.247, de 23 de dezembro de 1941.

Artigo 7º - Os candidatos classificados poderão se remover para escola típica rural ou classe de grupo escolar rural do mesmo estágio, estágio inferior ou imediatamente superior, aplicando-se o que dispõem o artigo dezoito (18) e seus parágrafos, do Decreto-lei 12.247, de 23 de dezembro de 1941.

Artigo 8º - Os casais de professores poderão se ins

crever com um único requerimento, sendo o total de pontos de ambos os cônjuges dividido por dois (2).

Artigo 9º - A chamada para a escolha se fará depois de publicada a classificação e em ordem decrescente da classificação, não havendo segunda chamada.

Artigo 10º - As escolas típicas rurais ou classes de grupos escolares rurais que vagarem, a medida que forem sendo chamados os candidatos classificados, passarão a figurar imediatamente na relação das vagas.

Artigo 11 - As dúvidas que surgirem na execução do presente regulamento serão resolvidas pela Comissão Julgadora, "ad referendum" do Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.